



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel nº 410 – Boa Vista, Recife/PE

CONTRATO Nº 05/2014 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE** E A **GRÁFICA A ÚNICA LTDA**, NA FORMA ABAIXO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, órgão do Poder Legislativo do Município do Recife, com sede à Rua Princesa Isabel, nº 410, nesta cidade do Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 08.903.189/0001-34, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo seu Presidente, Vereador **VICENTE MANOEL LEITE GOMES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 101.901.554-34, portador da cédula de identidade nº 902150-SSP/PE, residente e domiciliado nesta Cidade, e pelo Primeiro Secretário, Vereador **AUGUSTO JOSÉ CARRERAS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 660.487.884-87, portador da Cédula de Identidade nº 3.616.845-SSP/PE, residente e domiciliado nesta Cidade, e, do outro lado, a **GRÁFICA A ÚNICA LTDA**, com sede na Rua Valdemar Paulino dos Santos, nº 56, bairro Varadouro, Olinda/PE, inscrita no CNPJ, sob o nº 11.146.610/0001-14, CEP 53.020.520, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato, representada por seu Sócio, **SR. SEBASTIÃO FIGUEIRÔA DE SIQUEIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 102.115.194-72, portador da Cédula de Identidade nº 1.239.760 -SSP/PE, residente e domiciliado na cidade de Recife/PE, celebram o presente Contrato, vinculado ao Processo Administrativo nº 040/2014/SCG, instaurado sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 005/2014** tudo de conformidade com as disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a prestação, pela **CONTRATADA**, de **SERVIÇOS GRÁFICOS** para a **CONTRATANTE**, de conformidade com o Termo de Referência - Anexo I do Edital, que constitui parte integrante do presente contrato e ao qual se encontra indissolúvelmente vinculado, independentemente de sua transcrição neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação de serviços gráficos objeto deste contrato o valor global de R\$ **614.700,00 (seiscentos e quatorze mil e setecentos reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores correspondentes aos produtos fornecidos pela **CONTRATANTE** após a entrega das notas fiscais/faturas contendo os valores correspondentes aos fornecimentos. Os demonstrativos dos fornecimentos realizados deverão ser anexados às notas fiscais e, obrigatoriamente, devem conter os quantitativos e os respectivos preços unitários correspondentes às apresentações do material.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento dar-se-á pelo Departamento de Finanças da **CONTRATANTE**, de forma parcelada, conforme solicitação do setor responsável, em até 05(cinco) dias úteis após a data de apresentação pela **CONTRATADA** da nota fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Portaria do Primeiro Secretário.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel nº 410 – Boa Vista, Recife/PE

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O presente instrumento vigorará a partir da data de sua assinatura, até a entrega definitiva do objeto deste contrato, tendo seu prazo máximo de vigência de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá entregar os materiais solicitados, na Unidade de Almoarifado da Câmara Municipal do Recife, situada à Rua da União, nº 273, Boa Vista, Recife - PE, de 2ª. a 6ª. Feira, no horário de 08:00 às 13:00 horas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da solicitação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Os recursos alocados para a execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01.01.01.2.002.3.3.90.39, mediante nota de empenho nº 2014.00205 emitida em 11/07/2014.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, e as previstas no termo de referência do edital, constituem obrigações da CONTRATADA:

- 5.1 - executar os serviços em total conformidade com o disposto no edital e anexos, conforme autorização e orientação da Unidade de Almoarifado da CONTRATANTE;
- 5.2 - indenizar quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE em decorrência da não observância do disposto no presente contrato;
- 5.3 - manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.4 - manter preposto, indicado na proposta e aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato, informando, previamente, eventuais mudanças e indicando o substituto;
- 5.5 - reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- 5.6 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e trabalhistas, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 5.7 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE sobre os serviços gráficos, objeto deste contrato.
- 5.8 - enviar, mensalmente, para o órgão gerenciador, relatório dos serviços gráficos fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das disposições previstas na Lei Federal nº 8666/93 e no Termo de Referência do Edital:



Contrato de Serviços Gráficos – Gráfica a Única Ltda. 2



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel nº 410 – Boa Vista, Recife/PE

- 6.1 – efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos no presente instrumento;
- 6.2 – prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e, pertinentes ao objeto do presente contrato;
- 6.3 – acompanhar e **FISCALIZAR** através do Fiscal do Contrato, a ser designado através de Portaria do Primeiro Secretário, a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou reduções do serviço em até vinte e cinco por cento (25%), de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por seu Fiscal, a ser designado através de Portaria do Primeiro Secretário, que deverá após conferir e aprovar atestar as faturas referentes aos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666 e alterações posteriores e, notadamente, quando do atesto do objeto deste contrato, pela CONTRATANTE, verificar-se incorreções resultantes da execução dos serviços, a CONTRATANTE aplicará a multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do preço total deste contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a ampla defesa e observadas as disposições deste Contrato e da Lei Federal nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das demais penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de que trata o presente Contrato é o de execução indireta, na modalidade Preço Global.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS

Faz parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes: o Edital do Pregão Eletrônico Nº